



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

A Exma. Senhora
Vereadora GENIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de bolsa auxílio aos médicos residentes.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem como objetivo autorizar o pagamento de bolsa auxílio aos médicos residentes que atuarem na rede de saúde do Município, através dos Programas de residência médica da sua instituição de ensino.

Também, autoriza o município a firmar parceria com Instituições de Ensino interessadas, objetivando, além da realização da sua residência médica, contribuir para a qualificação dos serviços da rede, ampliando a oferta à população com a atuação destes profissionais na saúde básica e atenção primária.

Assim, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei para que os profissionais a virem ser selecionados possam receber os valores propostos à título de complementação a formação médica.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA AOS MÉDICOS
RESIDENTES EM MEDICINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom, a Bolsa-Auxílio para médicos residentes integrantes de Programas de Residência em Medicina de suas respectivas instituições de ensino, no âmbito do SUS.

Art. 2º. O número de vagas, bem como os locais em que o Programa de Residência será desenvolvido serão definidos pelas instituições de ensino parceiras e pelo Município de Campo Bom em comum acordo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Município poderá firmar Termo de Parceria com as instituições de ensino interessadas.

Art. 3º. O Município pagará complementação da bolsa paga aos médicos residentes participantes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no programa.

§ 1º. O pagamento da complementação mencionada no caput se encerra após 24 (vinte e quatro) meses contados do início das atividades do residente no programa, não havendo possibilidade de prorrogação.

§ 2º. A bolsa-auxílio será paga mensalmente, em doze parcelas anuais, não sendo devida gratificação natalina, adicional de férias ou quaisquer parcelas de natureza trabalhista.

§ 3º. É requisito para o recebimento da bolsa-auxílio integrar, como médico residente, o Programa de Residência de Medicina da instituição parceira do Município.

Art. 4º. A participação no Programa de Residência de Medicina, previsto nesta Lei constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, nos termos da Lei nº [6.932/1981](#), não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. As atividades a serem desenvolvidas pelos residentes no Município observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 6º. O Município pagará aos residentes a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 7º. O processo seletivo dos médicos residentes ficará a cargo da Instituição parceira, com a realização de processo seletivo independente.

Parágrafo único. A atualização da bolsa-auxílio paga pelo Município terá como parâmetro o mesmo percentual da revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 8º. As despesas oriundas desta Lei serão previstas na Lei Orçamentária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 31 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.